

1 PROGRAMAS AMBIENTAIS

1.1 PLANO DE ALOJAMENTO

1.1.1 *Introdução e justificativa*

O alojamento, conforme prevê o item 24.7.1 da Nota Regulamentadora (NR) 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.

O Plano de Alojamento apresenta diretrizes básicas a serem empregadas durante a construção do empreendimento, tendo por finalidade estabelecer condições mínimas de higiene e conforto nos alojamentos dos colaboradores que serão contratados para a construção das Linhas de Transmissão Piraquê.

Sendo assim, este plano considerará a NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT) e a NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

1.1.2 *Escopo*

Para estabelecimento do Plano de Alojamento, diretrizes e parâmetros serão determinados pelo empreendedor, para garantir condições mínimas de trabalho, visando a integridade física, psíquica e a saúde do trabalhador. Desse modo, alguns fatores serão determinantes para definição dos locais para disposição de alojamentos, como:

- Proximidades do canteiro de obras;
- Condições de acesso aos canteiros;
- Energia elétrica;
- Condições sanitárias;
- Limpeza e higiene;
- Água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local;
- Adequações necessárias para atendimento da NR 18 e da NR 24.

1.1.3 Objetivos

1.1.3.1 GERAL

O principal objetivo do plano é estabelecer condições mínimas de higiene, conforto e segurança nas instalações provisórias, seja elas nos canteiros de obras ou na locação de imóveis nas regiões próximas ao empreendimento; quanto aos locais escolhidos para isso, as empresas, principalmente envolvidas diretamente na construção, observará as diretrizes e os procedimentos básicos previstos na NR 18 e na NR 24.

1.1.3.2 ESPECÍFICOS

- Garantir que a localização dos alojamentos seja estratégica em relação aos canteiros de obras;
- Prover condições básicas de acesso aos canteiros;
- Disponibilizar os serviços essenciais, como energia elétrica, condições sanitárias, limpeza e higiene etc.;
- Assegurar a implantação das diretrizes e dos procedimentos básicos previstos na NR 18 e na NR 24.

1.1.4 Metas e indicadores

O Quadro 1-1 apresenta as metas e os indicadores do Plano de Alojamento.

Quadro 1-1: Objetivos específicos, metas e indicadores do Plano de Alojamento.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	INDICADORES
Garantir que a localização dos alojamentos seja estratégica em relação aos canteiros de obras;	Instalar alojamento em local apropriado e próximo ao canteiro de obras	Distância entre o alojamento e o canteiro
Prover condições básicas de acesso aos canteiros;	Garantir fácil acesso aos canteiros	Tempo de caminhada entre alojamento e canteiro e condições físicas do acesso
Disponibilizar os serviços essenciais, como energia elétrica, condições sanitárias, limpeza e higiene etc.;	Atendimento integral das diretrizes e dos procedimentos da NR 18 e da NR 24	Número de camas/colaboradores por quarto
Assegurar a implantação das diretrizes e dos procedimentos básicos previstos na NR 18 e na NR 24.		Número de instalações sanitárias por trabalhadores

1.1.5 Metodologia

Estão previstos alojamentos nos canteiros de obras que serão instalados nos municípios de Fundão e Viana; nestes os alojamentos serão locados de acordo com a previsão de ingresso da equipe, segundo o planejamento e o cronograma da obra.

1.1.5.1 LOCAÇÃO DOS ALOJAMENTOS

Serão construídos módulos de dormitórios através de instalações móveis (tendas de carpa, contêineres etc.), a fim de acomodar todos os funcionários da obra. Para o município de Fundão, está prevista a locação do alojamento dentro da área do canteiro de obras. Para Viana, será necessário locar um imóvel com os fatores determinante previstos no item 1.1.2 deste programa.

1.1.5.2 INFRAESTRUTURA DO ALOJAMENTO

Os alojamentos serão compostos por:

- Dormitórios;
- Instalações sanitárias;
- Refeitórios;
- Área de vivência;
- Local para lavagem e secagem de roupas;
- Sistema para coleta de lixo doméstico.

Os itens 1.1.5.2.1 a 1.1.5.2.6 descrevem as características de cada instalação.

1.1.5.2.1 Dormitórios

As instalações garantirão conforto térmico, ventilação natural (no mínimo com duas aberturas), seguir os requisitos mínimos de conforto e higiene estabelecidos na NR 18, possuir proteções contra riscos de choque elétrico e aterramento elétrico, como também pé direito mínimo de 2,60 m (camas simples) ou 3,00 m (camas duplas). Os quartos dos dormitórios serão dispostos conforme determina o item 24.7.3 da NR 24. Serão permitidas, no máximo, duas camas na mesma vertical (beliche) com no máximo dois pavimentos. A área de circulação interna dentro dos dormitórios será de, no mínimo, 1,00 m de largura. Para os canteiros de Viana e Fundão, estão previstas a construção de alojamento para até 300 trabalhadores.

Os dormitórios dos alojamentos, segundo previsto no item 24.7.2 da NR 24, deverão:

- Ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza;
- Ser dotados de quartos;
- Dispor de instalações sanitárias, sendo respeitada a proporção de uma instalação com chuveiro para cada 10 trabalhadores hospedados ou fração;
- Ser separados por sexo.

1.1.5.2.2 Instalações sanitárias

A instalação sanitária será constituída de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração; bem como de chuveiro, na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração, conforme a NR 18, item 18.4.2.4. Os componentes sanitários também precisam seguir as determinações do item 24.3 da NR 24.

Os sanitários terão de atender a todos os empregados alojados no canteiro. Na área dos boxes de chuveiro, o piso e as paredes serão revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável. Os

efluentes sanitários estarão conectados ao sistema de tratamento de efluentes composto por fossa, filtro e sumidouro.

1.1.5.2.3 Refeitórios

O refeitório do canteiro seguirá as disposições da ABNT NBR 1.367:1991 e da NR 18, como também será dimensionado para atender ao número de trabalhadores do canteiro. Cabe destacar que não haverá cozinha no local, tampouco manuseio de alimentos, visto que será contratado o serviço de restaurantes ou cantinas locais. Para os trabalhadores que permanecem nas frentes de serviço, serão disponibilizadas marmitas para o horário do almoço, sendo o café da manhã e jantar servidos no refeitório.

Haverá fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros (ou equipamento similar), na proporção de um equipamento para cada 25 funcionários, de acordo com o item 18.4.2.10.10 da NR 18; tais equipamentos passarão por manutenções periódicas, em atendimento à legislação específica, de modo a assegurar a qualidade da água para consumo dos funcionários.

No que se refere aos locais para refeições, segundo o item 24.5.1 da NR 24, será oferecido aos trabalhadores “locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições, por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.”

1.1.5.2.4 Área de vivência

A fim de manter o ambiente de trabalho mais agradável e tornar os funcionários mais dispostos, está prevista a construção de uma área de lazer no canteiro, de acordo com a orientação presente no item 18.4.1.1 da NR 18. O espaço será ser provido de televisão, mesa de bilhar, tênis de mesa, baralhos, dominó etc.

1.1.5.2.5 Local para lavagem e secagem de roupas;

Também está prevista uma lavanderia (item 18.4.2.13, da NR 18), para asseio de roupas pessoais. O espaço será dotado de tanques individuais ou coletivos, em número adequado. Ademais, o local será coberto, ventilado e iluminado, possibilitando que o empregado também possa secar e passar suas peças. Caso haja a disponibilização de serviço de terceiros para lavar as roupas, este não implicará em ônus para o funcionário.

1.1.5.2.6 Sistema para coleta de lixo doméstico

Está prevista uma área coberta para separação e armazenamento individual dos materiais, conforme exigências normativas. Serão construídas baias para coleta, separação e acondicionamento temporário de resíduos, de acordo também com as diretrizes ambientais vigentes.

Os resíduos sólidos gerados constituir-se-ão principalmente de papel, papelão, plástico, madeira, vidro e metal (materiais recicláveis), que serão armazenados em baias em área específica dos canteiros, segregados e destinados de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 05 de julho de 2002.

1.1.5.3 TRANSPORTE DE TRABALHADORES

O transporte para os trabalhadores locados nos alojamentos dos municípios será fornecido pelas empresas responsáveis, saindo dos alojamentos para os canteiros de obras e destes últimos pontos para as frentes de serviço.

1.1.5.4 RECURSOS

O empreendedor, fundamentado nas exigências legais, estabelecerá o sistema construtivo que considere mais apropriado, por exemplo, alvenaria, estrutura metálica, pré-fabricado em concreto celular, estrutura de madeira, contêineres, carpas, entre outros. Nessa escolha, todos os aspectos de Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança (QSMS) serão considerados.

Os materiais empregados serão definidos de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os sistemas prediais, elementos construtivos e mobiliários, até o término das obras para as quais o canteiro foi instalado.

A construtora contratada levará em conta soluções sustentáveis, que possibilitem o uso racional de energia e água, de acordo com a economicidade de instalações e possibilidades construtivas.

1.1.5.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As diretrizes e os procedimentos básicos previstos nas NRs 18 e 24 serão inspecionados constantemente; além disso, serão emitidos relatórios semestrais e um final para a avaliação. Será disponibilizada uma caixa de sugestão aos trabalhadores, em busca de melhorias das condições e instalações.

1.1.6 Público-alvo

O Plano de Alojamento está voltado a todos os trabalhadores externos contratados para as obras. Ressalta-se que estão incluídos no grupo de trabalhadores da obra todos os níveis hierárquicos dos quadros de profissionais do empreendedor, das construtoras e das empresas de gestão/fiscalização da obra, inclusive de gestão ambiental.

1.1.7 Fases do empreendimento

O plano será executado durante toda a fase de instalação do empreendimento.

1.1.8 Responsável pela execução

O responsável pela implementação do plano é o empreendedor, junto à(s) empresa(s) contratada(s) para executar a obra.

1.1.9 Inter-relação com outros planos e programas

Este plano está ligado diretamente ao Programa Ambiental de Construção (PAC).

1.1.10 Legislação e/ou outros requisitos

Os alojamentos serão implantados considerando os aspectos legais apresentados no Quadro 1-2.

Quadro 1-2: Legislação ambiental e outros requisitos legais pertinentes ao Plano de Alojamento.

ESFERA	INSTRUMENTO	LEGISLAÇÃO
Federal	(NR 24, 2022)NR 24	Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de trabalho
	NR 18	Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT)

PCMAT = Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

1.1.11 Cronograma de atividades

Quadro 1-3: Cronograma físico previsto para a execução do Plano de Alojamento.

ATIVIDADE	PLANO DE ALOJAMENTO													
	MÊS													
	PRÉ-INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO										PÓS-INSTALAÇÃO		
	-1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13*
Instalação do alojamento nos canteiros														
Monitoramento das condições básicas														
Relatórios semestrais														
Relatório final														

*Considera-se o mês imediatamente posterior ao término da instalação. O relatório consolidado será apresentado junto ao requerimento de licença de operação e complementado após o término das obras.

1.1.12 Referências Bibliográficas

NR 18. **Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**. Ministério do Trabalho e Previdência. Brasília. 2021.

NR 24. **Condições Sanitárias e de Conforto no Local de Trabalho**. Ministério do Trabalho e Previdência. Brasília. 2022.